

**01**  
JANEIRO DE 2023

**CV** CRUZ  
VILAÇA  
ADVOGADOS

## NESTA EDIÇÃO

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ENTRE UM ADVOGADO E UM  
CLIENTE PODEM NÃO SATISFAZER O  
TESTE DE TRANSPARÊNCIA

REENVIO PREJUDICIAL SOBRE A  
DOCTRINA CILFIT

SANÇÕES FINANCEIRAS EM  
PROCESSOS POR INFRAÇÃO

COMISSÃO ESTENDE O REGIME DE  
PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE  
INFRAÇÕES AO DIREITO DA UE

RECURSOS INTERPOSTOS PERANTE O  
TRIBUNAL GERAL CONTRA A DECISÃO  
DA COMISSÃO RELATIVA AO REGIME  
DE AUXÍLIO PARA A ZONA FRANCA DA  
MADEIRA

**& MUITO MAIS**



## PREFÁCIO

Com a entrada no novo ano, a Cruz Vilaça Advogados lança a sua primeira “Newsletter Trimestral”, num novo formato face aos conteúdos que tem vindo a publicar no seu website até ao momento.

A CVA foi criada há cerca de quatro anos, fruto da vasta experiência dos seus sócios fundadores no Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”), na advocacia e na academia.

A primeira newsletter CVA foi publicada em agosto de 2019. Versava sobre a adoção do acórdão do TJUE *Poplawski*, o qual constituiu um desenvolvimento jurisprudencial importante: o TJUE clarificou a articulação entre dois princípios basilares da ordem jurídica da UE – os princípios do primado e do efeito direto – e as circunstâncias nas quais, face a uma desconformidade entre o direito nacional e o direito da UE, o juiz nacional é obrigado a desaplicar o primeiro.

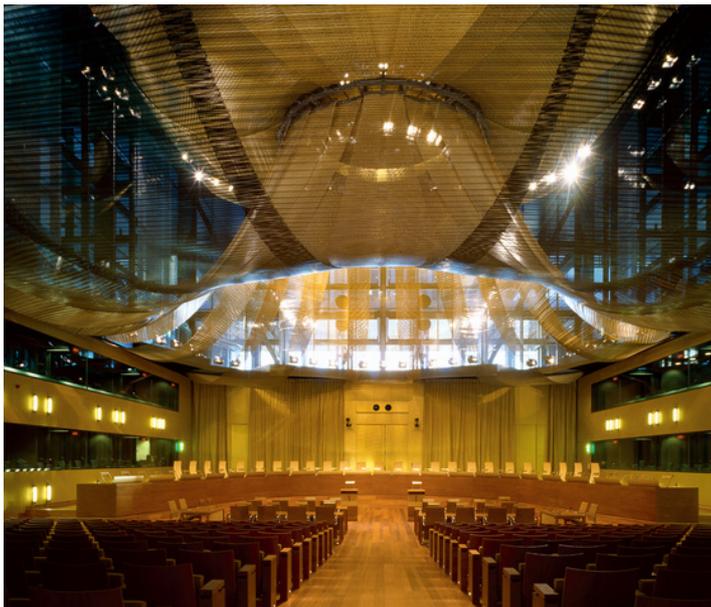
Desde então, a CVA tem publicado newsletters num formato mais ou menos livre, mas que são, tendencialmente, de carácter informativo, podendo incluir uma componente opinativa. Têm sido abordados os mais diversos assuntos, tais como o impacto da pandemia Covid-19 na livre circulação no espaço Schengen, as eleições na Alemanha e suas consequências para a União Europeia, a adoção de acórdãos de tribunais constitucionais sobre a relação entre o direito constitucional e o direito da UE, a transposição de diretivas para o ordenamento nacional e o seu impacto na vida dos cidadãos, ou a relação entre o direito do desporto e o direito da UE.

As newsletters CVA têm sido sempre recebidas com entusiasmo, quer pela comunidade jurídica quer pelos nossos clientes. Por esse motivo continuaremos a publicá-las, mantendo o formato seguido até ao momento.

Assim, as Newsletters Trimestrais não substituirão os conteúdos que já produzíamos. Ao invés, acrescentam-se a eles e pretendem contribuir, em conjunto, para uma melhor divulgação do direito da UE. O novo formato agora lançado tem duas características essenciais: um carácter informativo e tendencialmente curto, assinalando um desenvolvimento legislativo ou jurisprudencial no direito da UE; e o lançamento trimestral.

Como projeto inovador no mercado português, a CVA tem como missão, além da prestação de serviços de advocacia especializados, contribuir para a interpretação e aplicação uniforme do direito da UE em todos os Estados-membros. Este desígnio implica a consciencialização da comunidade jurídica e da sociedade em geral para as características específicas do direito da UE (das quais depende o bem-estar social, o tratamento equitativo dos cidadãos europeus e a vitalidade da sua economia), bem como para a sua importância e enorme impacto no direito nacional e, por isso, no dia-a-dia dos cidadãos e na proteção dos seus legítimos direitos.

José Luís da Cruz Vilaça  
Sócio Fundador e Administrador



Fonte: site do Tribunal de Justiça

### **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE UM ADVOGADO E UM CLIENTE PODEM NÃO SATISFAZER O TESTE DE TRANSPARÊNCIA**

O TJUE decidiu, no acórdão *D.V. (C-395/21)*, que uma cláusula de um contrato de prestação de serviços jurídicos celebrado entre um advogado e um consumidor que fixa o preço segundo o princípio do valor por hora, sem conter outras precisões, não cumpre a exigência de clareza e inteligibilidade. O juiz nacional pode repor a situação em que o consumidor se encontraria na falta de uma cláusula abusiva deixando o profissional sem remuneração pelos serviços fornecidos.

### **AS CLÁUSULAS DE EXCLUSIVIDADE QUE FIGUREM EM CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO PODEM TER A CAPACIDADE DE PRODUZIR EFEITOS DE EXCLUSÃO**

O TJUE apresentou, em 19 de Janeiro de 2023, o seu acórdão no processo C-680/20, *Unilever Italia Mkt. Operations*, esclarecendo as modalidades de aplicação da proibição de abuso de posição dominante prevista no artigo 102.º TFUE em relação a uma empresa dominante cuja rede de distribuição organizada exclusivamente a partir de uma base contratual e específica, neste contexto, o ónus da prova que incumbe à autoridade nacional da concorrência.

### **ROTULAR UM LIVRO DE CONTOS INFANTIS COMO PREJUDICIAL PARA CRIANÇAS POR CONTER HISTÓRIAS DE CASAMENTOS ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO VIOLA A CEDH**

No caso *Macaté c. Lituânia* (requerimento n.º 61435/19), o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos decidiu que o artigo 10.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (liberdade de expressão) foi violado na sequência da suspensão temporária e afixação de uma etiqueta de aviso num livro de contos infantis informando que o mesmo podia ser prejudicial para as crianças com menos de 14 anos de idade devido ao conteúdo LGBTI.

### **REENVIO PREJUDICIAL SOBRE A DOUTRINA CILFIT**

No dia 30 de Janeiro de 2023 foi publicado no Jornal Oficial o pedido de decisão prejudicial apresentado pelo *Consiglio di Stato's* (Conselho de Estado Italiano) no caso *GC e o./Croce Rossa Italiana e o.* (processo C-389/22), relativamente ao âmbito da doutrina *Cilfit* e a obrigação de apresentação de um pedido de decisão prejudicial que recai sobre os órgãos jurisdicionais nacionais de última instância ao abrigo do artigo 267.º TFUE. Com as suas perguntas, o *Consiglio di Stato* questiona o TJUE no que diz respeito aos critérios da doutrina *Cilfit*, nomeadamente quanto à obrigação de ter em consideração a posição adotado pelos tribunais nacionais dos outros Estados-membros, e também quanto ao âmbito da "dúvida razoável" que o tribunal de reenvio deve ter. O *Consiglio di Stato* questiona ainda o TJUE quanto à compatibilidade da responsabilidade civil e disciplinar que pode recair sobre um órgão jurisdicional nacional que decida não fazer questões prejudiciais e o princípio da independência judicial.



Fonte: site da Comissão Europeia

## **SANÇÕES FINANCEIRAS EM PROCESSOS POR INFRAÇÃO**

A Comissão Europeia adotou uma Comunicação sobre sanções financeiras em processos por infração (2023/C 2/01) relativamente à possibilidade de intentar ações contra um Estado-membro no TJUE por incumprimento de uma obrigação decorrente dos Tratados. As sanções financeiras podem ser propostas ao TJUE em duas situações: (i) quando o Estado-membro não tiver tomado as medidas necessárias à execução de um anterior acórdão do Tribunal em que é declarada a existência de uma infração ao direito da União (artigo 260.º, n.º 2, do TFUE); ou (ii) quando o Estado-membro não tiver cumprido a obrigação que lhe incumbe de comunicar as medidas de transposição de uma diretiva adotada de acordo com um processo legislativo (artigo 260.º, n.º 3, do TFUE).

## **COMISSÃO ESTENDE O REGIME DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES AO CONTROLO DE CONCENTRAÇÕES E AUXÍLIOS DE ESTADO**

A Comissão Europeia alargou o âmbito de aplicação do regime de proteção de denunciante de infrações ao direito da concorrência de forma a ser incluído o controlo de concentrações e o regime de auxílios de Estado. Em resultado, os indivíduos poderão agora alertar a Comissão sobre todo o tipo de violações às regras da concorrência da UE, mantendo ao mesmo tempo o seu anonimato.

## **RECURSOS INTERPOSTOS PERANTE O TRIBUNAL GERAL CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO RELATIVA AO REGIME DE AUXÍLIO PARA A ZONA FRANCA DA MADEIRA**

Em 30 de Janeiro de 2023, doze recursos de anulação relativos à Decisão da Comissão que declarou as reduções e isenções fiscais concedidas por Portugal na Zona Franca da Madeira como auxílios incompatíveis e ordenou a sua recuperação (SA.21259) foram interpostos no Tribunal Geral. Na sua decisão, a Comissão concluiu que na Madeira as reduções de impostos foram aplicadas a empresas que não contribuíram verdadeiramente para o desenvolvimento da região, por exemplo, por não criarem ou manterem postos de trabalho na região. Como tal, o auxílio foi declarado incompatível com o mercado interno, com base no artigo 107(3)(a) TFUE.



Fonte: site da Comissão Europeia

## **COMISSÃO PUBLICA ORIENTAÇÕES NÃO VINCULATIVAS QUE AJUDAM PLATAFORMAS E MOTORES DE PESQUISA EM LINHA NO ÂMBITO DA LEI DOS SERVIÇOS DIGITAIS**

A Comissão Europeia publicou orientações não vinculativas para plataformas e motores de busca em linha relativamente à exigência de estes comunicarem o número de utilizadores a nível da UE ao abrigo da Lei dos Serviços Digitais. As orientações destinam-se a ajudar estas empresas a cumprir o requisito de notificação o mais tardar até 17 de Fevereiro de 2023 e, depois disso, pelo menos uma vez de seis em seis meses.

## ÚLTIMAS NOVIDADES NO NOSSO WEBSITE

### RESPONSABILIDADE DAS PLATAFORMAS PELO USO DE MARCAS REGISTRADAS

No dia 22 de dezembro de 2022, o TJUE proferiu o seu acórdão no processo C-148/21 e C-184/21, *Louboutin*, tendo clarificado as circunstâncias nas quais uma plataforma, como a Amazon, pode ser responsabilizada por infrações ao Regulamento sobre a Marca da União Europeia (Regulamento n.º 2017/1001), relativamente a bens comercializados por outros vendedores na sua página de internet.

Veja o artigo completo [aqui](#).

### CARTA ABERTA À COMUNIDADE INTERNACIONAL INSISTE NA TOMADA DE MEDIDAS PARA PARAR COM AS EXECUÇÕES EM MASSA NO IRÃO

José Luís da Cruz Vilaça, sócio administrador da CVA, é um dos primeiros signatários da carta aberta insistindo na tomada de medidas para parar com as execuções em massa no Irão, enviada a líderes da União Europeia, Canadá, Reino Unido e EUA, tendo igualmente sido dado conhecimento ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Entre os 238 signatários, contam-se ex-primeiros ministros, atuais ou ex-altos funcionários da ONU, especialistas em direitos humanos, vencedores de Prémios Nobel e, ainda, ONGs. A carta aberta, que teve um enorme impacto na comunidade internacional, foi já objeto da reação de algumas dessas entidades, com a indicação de que está em processo de análise.

Veja a carta aberta [aqui](#).



Fonte: site da Comissão Europeia